

Recebido em 31/10/2025
Dauos motos



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº. 089/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 22 de outubro de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Gabinete do Ver. Eduardo Draga Alana

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 265/2025

Ementa: "Dispõe sobre a instituição da Campanha de Orientação e Conscientização "APOSTA NÃO É BRINCADEIRA", no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências."

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

EMENTA: "Institui a Campanha de Orientação e Conscientização "APOSTA NÃO É BRINCADEIRA", no âmbito das escolas públicas do Município de Teresina"

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Orientação e Conscientização "Aposta Não é Brincadeira", nas escolas públicas do Município de Teresina, com o objetivo de alertar, educar e prevenir crianças e adolescentes sobre os riscos das apostas e jogos de azar, especialmente sobre os riscos das apostas virtuais.

Art. 2º A campanha tem como finalidade:

I- promover a conscientização sobre os danos financeiros, emocionais, sociais e psicológicos causados pelas apostas;

II - orientar alunos, pais e professores quanto aos riscos do vício em jogos de azar e apostas virtuais;

III- incentivar práticas pedagógicas que desenvolvam o pensamento crítico sobre o uso da internet e a influência das redes digitais;

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV- estimular o diálogo entre escola, família e comunidade acerca do tema.

Art. 3º A Campanha "Aposta Não é Brincadeira" poderá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de maio, com atividades educativas, palestras, concursos culturais, rodas de conversa, oficinas e produção de materiais didáticos voltados à prevenção.

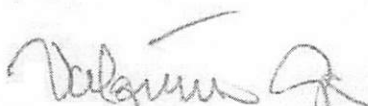
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.



VALQUIRIA GOMES DA SILVA
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06854-3 CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 - Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350

